



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 1.030, DE 2006

Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda sobre acordos extrajudiciais feitos entre Banco do Brasil S.A. e seus devedores.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, informações relacionadas a acordos extrajudiciais feitos, desde 2003 até esta data, entre Banco do Brasil e pessoas físicas e jurídicas, visando a quitação de dívidas contraídas junto àquela sociedade de economia mista, fornecendo-se a esta Casa os seguintes dados e documentos:

a) cópia do inteiro teor dos termos de acordo extrajudiciais firmados entre 2003 e esta data, entre Banco do Brasil e pessoas físicas e jurídicas, visando a quitação de dívidas contraídas junto àquela sociedade de economia mista, cujo valor pleiteado pelo Banco do Brasil para quitação da dívida, antes do acordo, fosse superior a 20 milhões de reais;

b) cópia do inteiro teor dos termos de acordo extrajudiciais firmados entre 2003 e esta data, entre Banco do Brasil e pessoas físicas e jurídicas, visando a quitação de dívidas contraídas junto àquela sociedade de economia mista, cujo valor acordado entre as partes tenha sido superior a 500 mil reais e o valor reclamado pelo Banco do Brasil para quitação da dívida, antes do acordo, fosse pelo menos 10 vezes superior ao valor acordado;

c) cópia do inteiro teor das normas do Banco do Brasil S.A. e/ou do Ministério da Fazenda que dão sustentação legal para a realização dos acordos extrajudiciais feitos por aquela empresa estatal;

d) relação de todos os acordos extrajudiciais firmados entre 2003 e esta data, entre Banco do Brasil e pessoas físicas e jurídicas, visando a quitação de dívidas contraídas junto àquela sociedade de economia mista, cujo valor acordado entre as partes tenha sido superior a 500 mil reais, informando: nome e CNPJ/CPF do devedor, objeto do empréstimo do qual resultou a dívida, data do ajuizamento da dívida, data do acordo, valor da dívida na data do ajuizamento e atualizada até a data do acordo, valor ajustado para pagamento em função do acordo, valor atual da dívida e forma de pagamento da dívida previsto no acordo;

JUSTIFICAÇÃO

A malversação de recursos públicos em empresas estatais e seus fundos de pensão é assunto que não sai das manchetes desde a eclosão do lamentável escândalo conhecido por “mensalão”.

O Congresso Nacional aprovou em 14/02/2006 o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 142/2005, que permitiria a renegociação das dívidas dos agricultores do Nordeste. A decisão provocou muita polêmica. O texto aprovado pelo Senado Federal foi alvo de críticas do Governo, especialmente da área econômica.

A renegociação seria apenas para os contratos feitos entre 27 de setembro de 1989 e 31 de dezembro de 2000, período no qual as taxas de juros usadas nesses contratos foram muito altas. O saldo devedor poderia ser pago em 25 anos, com quatro de carência. As taxas de juros variariam entre 1,5% e 5% ao ano, de acordo com o valor da dívida. Seriam beneficiados pequenos, médios e grandes produtores rurais.

O senador Aloísio Mercadante, líder do governo no Senado, afirmou, em plenário, que grande parte da ajuda iria para os grandes proprietários do Nordeste e que o impacto que a medida provocaria nos cofres públicos seria de R\$ 16,7 bilhões e 519 proprietários teriam benefício, em valores atuais, de R\$ 6 bilhões.

De acordo com a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, o projeto de lei era justo. De acordo com José Ramos Torres de Melo Filho, Presidente da FAEC - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - e Vice-Presidente da CNA, o custo da implantação do projeto de renegociação das dívidas rurais do Nordeste é menor do que foi divulgado pelo Governo e poderia contribuir

para a recuperação de prejuízos dos cofres públicos. Para Melo Filho, o custo estimado era de emissão de títulos de até R\$ 7 bilhões, valor que poderia ser reduzido para R\$ 2 bilhões, considerando a recuperação de R\$ 5 bilhões de operações de crédito rural que o Banco do Nordeste já lançou como prejuízo em sua carteira. Ainda, a proposta poderia beneficiar um público superior a 900 mil produtores, principalmente pequenos e médios.

Desde 1990, a região Nordeste enfrentou oito períodos de secas e dois anos com inundações, o que comprometeu a capacidade produtiva e de geração de renda para o pagamento das dívidas de crédito rural. Além da perda de renda, os produtores do Nordeste pagaram mais pelo crédito rural que os das outras regiões até 2001. O crédito com taxa de juro prefixada começou a vigorar no restante do País a partir de junho de 1995, enquanto que no Nordeste somente foi adotado em janeiro de 2001, seis anos depois. As operações de securitização foram incluídas no PLC 142/2005 porque na época em que foram oferecidas condições mais favoráveis de prazo (24 anos) e juros (3% anual) para a renegociação dessas operações, o produtor nordestino não conseguiu efetivar o seu ingresso na repactuação. Isso ocorreu porque era exigido o pleno pagamento das parcelas em atraso (parcelas de 1998 a 2001), ou seja, que o produtor estivesse adimplente. Nesses anos houve seca na região, e os produtores não tiveram receita para pagar essas parcelas e pleitear a renegociação.

Todavia, o governo vetou o projeto de lei e editou uma medida provisória permitindo a renegociação das dívidas apenas de pequenos e médios produtores e em condições bem mais adversas. Em síntese, a Medida Provisória nº 285/2003 permitiu a renegociação das operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE cujo valor originalmente contratado não fosse superior a R\$ 50.000,00 e não tivessem sido renegociadas com base nas Leis nº 10.177/2001 e nº 9.138/1995 e na Resolução nº 2.471/1998, do Conselho Monetário Nacional.

De acordo com a medida provisória, a renegociação deve ser feita nas seguintes condições:

- a) o saldo devedor será apurado até a data da assunção, renegociação, prorrogação e composição de acordo com os encargos financeiros originalmente contratados, inclusive os de inadimplemento, acrescido das multas e mora contratuais, sendo que a partir de 1º de janeiro de 2003, para os mini produtores serão aplicados juros de 6% ao ano;

b) Encargos financeiros, a partir da renegociação para os mini produtores de 6% ao ano e para os pequenos e médios produtores de 8,75% ao ano; e

c) Prazo de pagamento de até seis anos, com vencimento pelo menos uma vez ao ano.

Apesar de o governo ter sido bastante rigoroso com os agricultores nordestinos e tendo justificado que os custos seriam elevados e que não seria justo beneficiar os grandes agropecuaristas e usineiros, recebemos denúncias de que o Banco do Brasil vem efetivando acordos extrajudiciais com algumas grandes empresas da área de agronegócios, inclusive sucroalcooleiras, em condições muito mais benéficas que aquelas do PLC 142/2005, sem qualquer critério que garanta isonomia de tratamento com os demais devedores.

Esses acordos extrajudiciais, embora envolvam grandes somas em dinheiro, não teriam apresentado reflexo no resultado final do balanço do Banco do Brasil tendo em vista que essas dívidas já haviam sido lançadas com prejuízo por aquela estatal. Convém lembrar que a maior parte das dívidas rurais cuja renegociação foi impedida pelo governo ao votar o PLC 142/2005 também já havia sido lançada como prejuízo pelo Banco do Brasil e Banco do Nordeste. Portanto, fica claro que, tendo de fato corrido essas renegociações pelo Banco do Brasil, além de incoerentes com a argumentação do governo e imorais, elas carecem de base legal.

Urge, portanto, que esta Casa, utilizando-se dos instrumentos ordinários de que dispõe para tal, permaneça atenta aos desdobramentos da crise e exerça sobre o Poder Executivo a ação fiscalizadora que parece ter deixado de desempenhar com a devida firmeza. Nesse particular, a empresa alvo do presente requerimento surge como alvo preferencial da ação de controle, tendo em vista o fato de que esteve direta ou indiretamente envolvida com significativa parte dos acontecimentos. Por tais motivos, conta-se com o apoio da douta Mesa para que se dê tramitação a este requerimento.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2006.

Publicado no Diário do Senado Federal, 11/10/2006.

Senador Demóstenes Torres